Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de abril de 2026 às 16:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8242966: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caçador

MUNICÍPIO

Caçador

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8242966

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CAÇADOR - CMPI

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa de Caçador, por meio de transferência do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é selecionar as Organizações da Sociedade Civil - OSCs para execução de projetos de cunho assistenciais, educacionais, de saúde, esporte, lazer e cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, com execução iniciando em 2026, podendo ser executado em até 24 meses.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei nº. 13.204/2015 e pelas condições previstas neste Edital.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas podem apresentar até 3 (três) projetos com custo total de até R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por entidade.

1.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração das parcerias, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada pela OSC no Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 35, § 1º, da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal, por meio de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, para a execução de projetos que abrangem programas complementares com ações inovadoras, para atender ao interesse público do município de Caçador, fomentando iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, direta ou indiretamente, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, mediante ações de valorização, enfrentamento à violência, cuidado à pessoa idosa frágil, institucionalizado ou não, ampliação e qualificação da oferta de serviços à pessoa idosa.

2.2 Objetivos específicos:

2.2.1. Realizar ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa.

2.2.2. Realizar ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável.

2.2.3. Realizar ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

2.2.4. Realizar ações e atividades de cuidado à pessoa idosa frágil e/ou em processo de fragilização.

2.2.5. Elaboração e produção de estudos, pesquisas e conteúdos referentes à pessoa idosa e sua relação com a cidade e com os serviços ofertados.

2.2.6. Realizar ações e atividades de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

3. JUSTIFICATIVA

Este edital lançado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI tem por finalidade o financiamento de projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Com esse financiamento, busca-se assegurar à pessoa idosa Caçadorense, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos. Nesse contexto, torna-se imperioso aumentar as oportunidades para as pessoas idosas

aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida.

Acompanhando o cenário mundial, a população idosa no Estado de Santa Catarina já representa 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da população total, em Caçador 13,86% (treze inteiros o oitenta e seis décimos por cento), o que nos é demonstrado por meio do aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e o crescimento do número de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência (ILPIs).

Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias Caçadorenses. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e à formação de profissionais que, de alguma forma, exercem o cuidado em relação às pessoas idosas, garantindo maior qualidade no atendimento.

A diversidade e dimensão dos problemas da população de pessoas idosas impõem a busca de convergências, pois, as parcerias entre setores serão capazes de diagnosticar os problemas que atingem as pessoas idosas e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual "*a política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa (CMPI) é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, tendo por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadoras da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, o CMPI aspira estimular e incentivar elaboração e execução de projetos e atividades que tenham como público-alvo pessoas idosas, acima de 60 anos, do Município de Caçador, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste Edital e que concordem com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

Acreditando na capacidade das organizações da sociedade civil, o CMPI publicou a Resolução n° 02 de 03 de fevereiro de 2026 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FMPI e realiza esta Seleção Pública.

3.1 EIXOS TEMÁTICOS

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo discriminados:

3.1.1. EIXO I – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

a) Valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de Comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade.

b) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia e culinária tradicional, artesanato, patrimônio cultural imaterial, esporte e lazer, ocupação do espaço público e produção de conhecimento.

c) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa.

d) Criação de espaços para promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações assistenciais, educacionais, de saúde, esporte, lazer e cultura, convivência comunitária e troca de saberes.

e) Promoção de ações educativas da mobilidade urbana, de respeito e prioridade da pessoa idosa, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras.

f) Programas de sensibilização da população em geral, ressaltando o

envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades das pessoas idosas.

3.1.2. EIXO II – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO, SAÚDE, ESPORTE E LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

a) Promoção de saúde; prevenção de doenças; sensibilização para cuidados pessoais; combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas e acidentes.

b) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais.

c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas.

d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais.

e) Promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, segundo as demandas e potencialidades da pessoa idosa.

f) Promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva, de controle social, de utilização e ocupação dos equipamentos e demais espaços.

g) Promoção de ações educativas proporcionando à pessoa idosa, oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade.

h) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda.

i) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

3.1.3. EIXO III – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa.

b) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares.

c) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos.

d) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos.

e) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.

3.1.4. EIXO IV – CUIDADO À PESSOA IDOSA FRÁGIL E/OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO

a) Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.

b) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde, enfocando as causas da fragilidade, bem

como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.

c) Formação e capacitação para cuidadores, profissionais e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa, visando à manutenção e ao fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

d) Produção de conhecimento e publicações acerca do cuidado da pessoa idosa em cuidado domiciliar.

3.1.5. EIXO V – PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA

a) Realização de diagnósticos acerca da pessoa idosa.

b) Pesquisa sobre a percepção da população idosa, assim como o acesso aos serviços governamentais e não governamentais oferecidos.

3.1.6. EIXO VI – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais, fortalecendo sua atuação no controle social.

b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

d) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores profissionais e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPI's, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro.

A justificativa para a celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, deve constar no projeto apresentado pela OSC, visando dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta formulada.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC´s, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste Edital e possua sede no município de Caçador.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1 Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar funcionando no território nacional, com registro ativo há mais de um ano;

4.2.2 Estar devidamente credenciada no Município de Caçador e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPI de Caçador, com apresentação do respectivo Certificado dentro do prazo de validade;

4.2.3 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e habilitação.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº. 13.019/2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº. 13.019/2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº. 13.019/2014);

5.1.4. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº. 13.019/2014);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº. 13.019/2014;

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº. 13.019/2014);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº. 13.019/2014);

5.1.8. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº. 13.019/2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº. 13.019/2014);

5.2.3. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014;

5.2.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014);

5.2.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº. 13.019/2014;

5.2.6. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Caçador, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº. 13.019/2014);

5.2.7. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste Edital.

6. COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

6.1 A Comissão Julgadora do CMPI, nomeada pela Resolução nº 19/2025 e Resolução nº 05/2026, para avaliação dos Projetos do FMPI, será a responsável pela avaliação do mérito dos projetos apresentados pelas entidades, utilizando os critérios de julgamento elencados na Tabela 2 deste Edital.

6.2 A Comissão de Seleção e Habilitação, constituída pelo Decreto Municipal nº 11866/2025, é o órgão competente para processar e julgar a documentação apresentada nos projetos do presente chamamento público, nos termos da Lei nº. 13.019/2014.

6.3 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Habilitação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer OSC´s participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014;

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões Julgadora e de Seleção e Habilitação poderão solicitar assessoramento técnico de especialistas.

6.5 As Comissões Julgadora e de Seleção e Habilitação, assim como a assessoria jurídica poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's para esclarecer dúvidas e omissões, observados os prazos estabelecidos na Tabela 1 do presente edital. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 A fase de avaliação, seleção e habilitação observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/04/2026
2	Data inicial para o Cadastramento e envio dos Projetos pelas OSC's no Sistema GovGestão e anexação de documentos	22/05/2026
3	Data final para o Cadastramento e envio dos Projetos pelas OSC's no Sistema GovGestão e anexação de documentos	22/06/2026
4	Avaliação da documentação pela Comissão de Seleção e Habilitação	30/06/2026
5	Parecer jurídico	10/07/2026
6	Avaliação da Comissão Julgadora do CMPI	22/07/2026
7	Reunião do CMPI	27/07/2026
8	Publicação do resultado preliminar	28/07/2026
9	Prazo para recursos, ajustes e correções	04/08/2026
10	Avaliação dos recursos, ajustes e correções	07/08/2026
11	Homologação e publicação do resultado definitivo	08/08/2026
12	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município	10/08/2026

7.2 Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.2.1 O presente Edital será divulgado na página oficial do Município https://www.cacador.sc.gov.br/ e no Diário Oficial do Município disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.3 Etapa 2 - Cadastramento e envio dos projetos pelas OSC's no sistema GovGestão e anexação de documentos:

7.3.1 O Projeto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos (datado, assinado pelo presidente e pela equipe técnica, em papel timbrado) :

a) Eixo temático;

b) Título;

c) Data de início e término da execução;

d) Valor;

e) A descrição da realidade;

f) Objeto da parceiro, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e o projeto, e com as metas a serem atingidas;

g) Justificativa;

h) Objetivo geral;

i) Objetivos específicos;

j) Cadastro de Ações/Metas: Descrição da ação com data de início e término, indicadores físicos e quantidade;

k) Dados de monitoramento e avaliação: Descrição da Execução e Cumprimento da Ação e Descrição dos Métodos de Monitoramento mensuráveis a serem atingidos para Aferição e Cumprimento da meta;

l) Demais informações pertinentes;

m) Plano de aplicação; e

n) Cronograma de desembolso conforme cronograma de aplicação.

7.3.2 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.3.3 Na hipótese de contratação com fornecedor exclusivo, deverá ser apresentada a devida justificativa formal de exclusividade, devidamente comprovada por documentação idônea.

7.3.4 As OSC's interessadas em participar da presente chamada pública deverão encaminhar seus projetos e planos de trabalho, bem como a documentação exigida, através do Sistema GovGestão, disponível no link https://sistema.govgestao.com.br até às 23h59min do dia 22/06/2026.

7.3.5 Os projetos devem ser cadastrados com todos os dados solicitados pelo sistema.

7.3.7 Cadastro do plano de trabalho no sistema GovGestão, em consonância com o projeto elaborado e anexação de documentos obrigatórios a seguir:

a) Ofício de Solicitação ao Concedente assinado pelo presidente;
b) Regimento Interno;
c) Estatuto registrado;
d) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
e) Plano de Trabalho (gerado pelo sistema GovGestão) assinado pelo presidente;
f) Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI);
g) CND Municipal;
h) CND Estadual;
i) CND Federal;
j) Alvará Sanitário;
k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
l) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, ou declaração de comprometimento de abertura, em papel timbrado, datado e assinado pelo(a) presidente da OSC;
m) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

o) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional e Estadual;

p) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante;

q) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

r) Cópia legível da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;

s) Alvará dos bombeiros;

t) Declaração de ciência e concordância (Conforme anexo I do presente edital);

u) Projeto (conforme anexo II do presente edital) (Assinado pelo presidente e equipe técnica, em papel timbrado);

v) Declaração que não há no quadro de dirigentes membro do poder ou do ministério público, e que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público (Conforme anexo III do presente edital);

w) Declaração da não ocorrência de impedimentos (conforme anexo IV do presente edital);

x) Declaração sobre instalações e condições materiais (conforme anexo V do presente edital)

y) Certificação CEBAS, conforme IN RFB 1234/2012, se a entidade não possuir, haverá retenção de 4,8% do IRRF, devendo apresentar declaração que está em processo de solicitação ou declaração de não existência;

z) Apresentação de 3 (três) orçamentos, exceto nas situações de inexigibilidade previstas na legislação;

aa) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de

capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil nos últimos 12 meses;

II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas nos últimos 12 meses;

III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela nos últimos 12 meses;

IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) Prêmios de relevância recebidos pela OSC.

7.4 Etapa 3 - Avaliação da documentação pela Comissão de Seleção e Habilitação:

7.4.1 Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na conferência e avaliação da documentação apresentada, sob responsabilidade desta Comissão.

7.4.2 **Do parecer**: Após a análise, a Comissão emitirá parecer individualizado atestando a conformidade dos documentos ou indicando eventuais irregularidades.

7.4.3 **Da diligência e ajustes**: Caso seja identificada a necessidade de correções formais, a Comissão emitirá parecer informando que a OSC deverá realizar os ajustes necessários e a reapresentação dos documentos solicitados no prazo determinado na tabela 1.

7.5 Etapa 4 - Parecer Jurídico

7.5.1 Esta etapa consistirá na emissão de Parecer Jurídico, de caráter obrigatório, destinado a verificar a conformidade legal e a viabilidade técnica-jurídica da proposta.

7.5.2 **Do Objeto da Análise**: A assessoria jurídica analisará se o projeto atende integralmente à legislação vigente, às normas deste Edital e aos princípios que regem a Administração Pública.

7.5.3 **Do Caráter Vinculante:** A continuidade do projeto estará estritamente condicionada à conclusão do parecer pela viabilidade.

7.5.4 **Das Recomendações:** Caso o parecer aponte ressalvas ou necessidade de adequações legais, visando sanar os óbices à viabilidade do projeto, deverá ser observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do presente edital.

7.6 Etapa 5 - Avaliação da Comissão Julgadora do CMPI

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Julgamento do CMPI analisará os projetos apresentados pelas OSC´s.

7.6.2 Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do presente edital.

7.6.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2 do presente edital.

7.6.4 Após a avaliação, a comissão emitirá parecer individualizado, indicando eventuais ressalvas ou necessidade de adequação. No caso de necessidade de adequação, deverá ser observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do presente edital.

7.7 Etapa 6 - Reunião do CMPI

7.7.1 Esta etapa consistirá na realização de reunião plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), devidamente convocada para apreciação dos pareceres emitidos nas etapas 3, 4 e 5.

7.7.2 Na referida reunião, serão apresentados à plenária os pareceres técnicos elaborados pelas Comissões, contendo a análise e a decisão fundamentada acerca das matérias submetidas à apreciação.

7.7.3 Após a apresentação, os pareceres serão submetidos à deliberação e votação pela plenária do CMPI, que poderá aprová-los, rejeitá-los ou deliberar de forma diversa, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.7.4 A decisão final observará a soberania do CMPI enquanto instância máxima deliberativa no âmbito de suas competências legais, prevalecendo a deliberação da plenária sobre as manifestações das Comissões.

7.7 Etapa 7 - Publicação do resultado preliminar

7.7.1 O CMPI divulgará o resultado preliminar do processo no site https://www.cacador.sc.gov.br/, no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br.

7.8 Etapa 8 - Prazo para recursos, ajustes e correções

7.8.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido na tabela 1 do presente edital, contados da publicação da decisão.

7.8.2 Os recursos deverão ser apresentados via sistema GovGestão, disponível em https://sistema.govgestao.com.br/.

7.8.3 As OSC´s deverão atender à solicitação de ajuste no prazo estritamente estabelecido na tabela 1, sob pena de desclassificação ou inabilitação no certame.

7.9 Etapa 9 - Avaliação dos recursos, ajustes e correções

7.9.1 Decorrido o prazo para interposição de recursos, o Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) dará ciência das peças recursais apresentadas e procederá à sua análise técnica e administrativa.

7.9.2 Compete exclusivamente ao Gestor do FMPI a avaliação dos recursos, bem como dos ajustes e correções eventualmente realizados pelos proponentes em virtude das diligências.

7.9.3 Após a fase de avaliação detalhada, o Gestor do FMPI proferirá decisão

terminativa pela aprovação ou reprovação dos projetos, fundamentando sua escolha com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

7.9.4 O resultado final, após a análise dos recursos, será publicado nos canais oficiais, no prazo estabelecido na tabela 1 do presente edital, não cabendo novos pedidos de reconsideração no âmbito administrativo.

7.10 Etapa 10 - Homologação e publicação do resultado definitivo

7.10.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, a administração pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo no https://www.cacador.sc.gov.br/, e no Diário Oficial do Município, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br.

7.10.2 Após a homologação e publicação do resultado definitivo, a Administração Pública dará sequência ao processo de habilitação, convocando as OSC´s classificadas para iniciar o processo de celebração.

7.11 Etapa 11 - Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município

7.11.1 Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº. 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 2 até a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos

requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	**Aspectos de Julgamento**	**Metodologia de Pontuação**	**Notas Atribuídas**	**Pontuação Máxima por Item**
1. Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas. 2,0 1.2. Qualidade técnica e administrativa. 2,0 1.3. Quadro de profissionais. 2,0 1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 2,0 1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas. 2,0	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		10,0
2 - Condições Técnicas e Físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõem de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto. 5,0 2.2. Capacidade técnico-operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).		10,0

	projetos relacionados com pessoas idosas. 5,0	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 2014.		
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da pessoa idosa. 15,0	- Grau pleno de adequação (15,0) - Grau satisfatório de adequação (7,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.		15,0
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema. 10,0	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (5,0). - O não atendimento ou o atendimento		10,0

		insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).		
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa. 15,0	- Grau pleno da descrição (15,0) - Grau satisfatório da descrição (7,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		15,0
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato. 15,0	- Grau pleno da descrição (15,0) - Grau satisfatório da descrição (7,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		15,0
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexo da realidade com o objeto proposto, de acordo	- Grau pleno da descrição (15,0) - Grau satisfatório		15,0

	com a Política de Atendimento à Pessoa Idosa e com o valor de repasse. 7,5 7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, viabilidade técnica, descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade. 7,5	da descrição (7,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		
8 - Análise do Valor Proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. 5,0 8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de pessoas idosas a serem atendidas. 5,0	- Grau pleno da descrição (10,0) - Grau satisfatório da descrição (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		10,0
	Pontuação Máxima Global			100,0

9. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

9.1 Serão eliminados aqueles projetos:

a) Cuja pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (2) (3) e (4); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC Telefones: (49) 99109-7654 ou (49) 99117-9996 (WhatsApp) E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br Conselho

Municipal da Pessoa Idosa para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) Que esteja em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão Julgadora de Projetos.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte programação orçamentária:

- Unidade Gestora: 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Órgão orçamentário: 15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
- Unidade orçamentária: 15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
- Função: 8 - Assistência Social
- Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
- Programa: 116 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
- Ação: 2.80 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- Despesa 432 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- Fonte de recurso:2206 - Superávit Recursos Arrecadados por Fundos - 2.759.7000

10.2. O valor máximo para a realização do objeto do termo de fomento é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, não podendo ultrapassar o valor máximo sob pena de

desclassificação do chamamento público.

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº. 13.019, de 2014.

10.5 É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.6 Na contratação direta de terceiros para a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos, a OSC deve realizar um mínimo de 3 (três) orçamentos, optando pelo de menor preço, exceto nas situações de inexigibilidade previstas na legislação.

10.7.Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº. 13.019, de 2014).

10.8 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.9 A infração às vedações estabelecidas poderá ensejar a rescisão da parceria, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e penal, sem prejuízo da obrigação de restituição integral dos valores indevidamente despendidos

10.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou qualquer outra forma de extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº. 13.019, de 2014.

10.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município https://www.cacador.sc.gov.br, no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue no setor de protocolos da Prefeitura.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Julgadora do CMPI.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6 A Comissão Julgadora do CMPI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, caso haja necessidade solicitará auxílio técnico do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Modelo do Projeto;
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo VI - Termo de Fomento.

Caçador, 22 de abril de 2026.

ALENCAR MENDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçador/SC, ___ de _____de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. EIXO TEMÁTICO;

3. TÍTULO;

4. DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO;

5. VALOR;

6. A DESCRIÇÃO DA REALIDADE;

7. OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O

NEXO COM A ATIVIDADE E O PROJETO, E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS;

8. JUSTIFICATIVA;

9. OBJETIVO GERAL;

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS;

11. CADASTRO DE AÇÕES/METAS: DESCRIÇÃO DA AÇÃO COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, INDICADORES FÍSICOS E QUANTIDADE;

12. DADOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA AÇÃO E DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE MONITORAMENTO MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDOS PARA AFERIÇÃO E CUMPRIMENTO DA META;

13. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES;

14. PLANO DE APLICAÇÃO;

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONFORME CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n.º_____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei nº. 13.019/2014, que esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 25, II do Decreto 7.384/2018, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019/2014).

Para tanto, segue anexa a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Caçador-SC, ___ de_____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n.º_____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins, que a esta OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014.

Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº. 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares o u rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, I I e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçador-SC, _____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n.º_____, representante legal da OSC _____, declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014, que esta OSC:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Caçador-SC, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VI

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº **xxxx**

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Caçador**, Santa Catarina e a **Associação XXX**, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALENCAR MENDES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO XXX, organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, com sede na Rua xxx, xx - xxx, Caçador - SC, CEP xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora xxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, celebram este Termo de Fomento, decorrente da Dispensa De Chamamento Público nº XX/2025, publicado em xx/xx/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentária Anual n° 3837, em observância à Lei federal nº 13.019, de 2014 e Lei Orgânica Municipal no que tange o art.141, e Instrução Normativa nº 33/2024/TCE-SC, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de Fomento tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação para executar serviços de xxx.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos destinados à “xxx” conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para e execução do objeto deste Termo de Fomento, serão destinados recursos no montante de R$ R$ xxx (xxx), que será liberado em x parcelas, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;

2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;

4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a liberação de recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos, enquanto não empregados na

sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os valores de que trata a Cláusula Segunda correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de XXX, nas despesas xx e xx, fonte de recurso xx e xx.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste Termo de se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 7.348/2018, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso.

2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento,

3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal.

4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

5. providenciar a publicação deste termo de parceria no DOM, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, como condição de validade e eficácia

6. designar gestor para a parceria.

7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria.

8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas presenciais na OSC.

10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.

11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho.

2. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública.

3. possuir cadastro atualizado,

4. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência.

5. manter e movimentar os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica.

6. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste termo no DOM, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos

documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira.

7. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade.

8. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie ou cheque, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

9. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014.

10. devolver os recursos nas hipóteses de irregularidades

11. prestar contas.

12. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

13. elaborar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

14. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

15. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei 13.019/2014.

16. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento bem como aos locais de execução do objeto.

17. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos

com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Municipio na execução da parceria.

18. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet.

19. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha informações sobre o nº do Termo de Fomento e o montante total dos valores a serem repassados.

20. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

21. mencionar o presente Termo de Fomento em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca do Município.

22. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários.

23. manter durante a vigência deste Termo de Fomento, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;

2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

3. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração

Pública;

4. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

6. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

7. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8. Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

9. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final em xx de xxx de 202x.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento.

8. CLÁUSULA OITIVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão e devem ser registradas no sistema informatizado de transferências voluntárias contemplando , no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constante.

2. análise das informações e documentos solicitados à OSC.

3. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria.

4. visitas no local.

5. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.

6. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá

apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Fomento, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes

desta parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no capítulo VIII, art.67 do Decreto nº 7.384/2018:

1. advertência.

2. suspensão temporária.

3. declaração de inidoneidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência.

2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento.

4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho.

4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução.

4.5 malversação de recursos públicos.

4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.

4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.

4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Fomento não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Colaboração declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais

sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Colaboração, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais para que produza seus efeitos legais.

Caçador, ___ de_____ de 2026.

Alencar Mendes
Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Gestor da Parceria

Gestor da Pasta